

Primeiro Outorgante: **Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca**, contribuinte nº **600075745**, com sede em Mira Lima 4180-609 Ponte da Barca, aqui representado pelo Diretor,

Segundo Outorgante: **Vanibrú – Comércio de Produtos Alimentares, Lda**, com número de Identificação Fiscal n.º502 388 803, com sede na Avenida da Independência n.º7, 4705-162 – S. Paio D`Arcos Braga, aqui representado por _____, na qualidade de representante legal desta empresa

Cláusula 1.ª

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, ao fornecimento de Bacalhau lote2.

Cláusula 2.ª

O segundo Outorgante declarou, sob compromisso de honra, aceitar o caderno de encargos com as respetivas cláusulas, que se anexa e que se torna parte integrante do presente contrato.

Cláusula 3.ª

O segundo Outorgante apresentou ao primeiro Outorgante a proposta de fornecimento que se anexa e que se torna parte integrante do presente contrato, comprometendo-se a fornecer ao primeiro Outorgante os produtos que este venha a selecionar nas condições apresentadas na referida proposta.

Cláusula 4.ª

(Proteção de dados)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso seja dado pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.

2. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar

à disposição de terceiros, à exceção da Autoridade de Gestão, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do CONTRATO, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 5^a

Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços em vigor, sendo fixado em 8 766,00 € (oito mil setecentos e sessenta seis euros), preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

(Revisão de Preços)

O valor dos bens é fixo, não sendo passível de revisão.

Cláusula 7.^a

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 8.^a

(Resolução)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais à outra parte o direito de rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9.^a

O Presente Contrato é válido até ao dia 31 de dezembro de **2025**.

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A n.º 1 do CCP, é *com a categoria de Assistente Operacional contacto*.

Cláusula 11.^a

Em caso de litígio ou incumprimento do presente contrato, os Outorgantes acordam e aceitam que o foro competente seja o da Comarca de Braga.

Ponte da Barca 13 de janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2025.01.13 14:48:13+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca - Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca**



O Segundo Outorgante

Assinado de forma digital
por
Dados: 2025.01.17 16:02:33
Z